

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA** torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o **Processo Administrativo nº 200** que tem como objeto **AQUISIÇÃO, POR ITEM, DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, MEXEDORES DE CAFÉ E CÁPSULAS DE BEBIDAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO PELO PERÍODO ESTIMADO DE SEIS MESES**, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

Em atenção ao disposto no Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – A **Fundação Educacional Guaçuana** manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para as empresas interessadas manifestarem-se com a apresentação de propostas.

A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OCORRERÁ, CONFORME O ESTABELECIDO A SEGUIR:

Os interessados deverão enviar suas propostas comerciais por e-mail, no endereço eletrônico compras@francomontoro.com.br até às 23:59h do dia 21/09/2026, horário de Brasília.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelos telefones (19) 3861-6606 / (19) 99736-7611.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu Termo de Referência;
- b) estejam sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste aviso e em seus anexos;

Decorrido o prazo para recebimento das propostas, a empresa detentora da proposta mais vantajosa para a **Fundação Educacional Guaçuana**, será convocada para envio de documentação que comprove reunir as condições necessárias para

responder às especificações do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Aviso;
- b) contiver vícios insanáveis;
- c) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso e seus Anexos desde que insanável.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto;

Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Para habilitação da proposta serão verificados os seguintes documentos conforme o objeto:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme seguem:

Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, Certidões Negativas expedidas separadamente, ou seja, pela Receita Federal, relativa a Tributos Federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa, da sede da Licitante;

Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários relativos à sede da Licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o INSS, FGTS, as certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Poderá ser solicitado ainda atestados que comprovem bom desempenho anterior em contratações de mesma natureza.

As normas disciplinadoras desta dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização.

As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Arquivo Público Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

A Licitante vencedora se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

Mogi Guaçu, 16 de setembro de 2026

Thiago Aparecido dos Santos

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO FEG - 200/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a AQUISIÇÃO, POR ITEM, DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, MEXEDORES DE CAFÉ E CÁPSULAS DE BEBIDAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO PELO PERÍODO ESTIMADO DE SEIS MESES, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

1.2. A contratação tem natureza de compra de bens comuns de consumo, sem prestação de serviço associada, instalação, manutenção ou assistência técnica.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Especificação técnica	Unidade	Qtd.
01	Café torrado e moído, 100% puro, tradicional ou extraforte, homogêneo, com aroma e sabor característicos; embalagem de 500 g; validade compatível com o período de consumo.	Pacote	150
02	Mexedor de café em poliestireno (PS), atóxico, próprio para contato com alimentos e resistente ao calor, adequado para bebidas quentes, tipo remo, cristal/transparente, comprimento mínimo de 9 cm; pacote com 500 unidades.	Pacote	10
03	Cápsulas sabor cappuccino, compatíveis com a máquina de bebidas disponível na instituição; caixa com 10 cápsulas.	Caixa	32
04	Cápsulas sabor café tradicional, compatíveis com a máquina de bebidas disponível na instituição; caixa com 10 cápsulas.	Caixa	32

2.1. Não será exigida marca determinada. Eventual referência comercial somente poderá ser utilizada como parâmetro técnico, acompanhada da possibilidade de fornecimento de produto equivalente, quando necessário para descrição objetiva da compatibilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade institucional registrada na Requisição nº 149/2026 e está fundamentada no ETP correspondente. O problema administrativo consiste na necessidade de manter abastecimento regular de insumos de consumo recorrente durante seis meses, evitando descontinuidade das rotinas de apoio e compras fragmentadas sem planejamento.

3.2. A solução escolhida é a aquisição parcelada por item, porque os bens são independentes, possuem mercados fornecedores distintos e não demandam integração técnica. O parcelamento favorece a competitividade e permite selecionar a proposta mais vantajosa para cada item.

4. MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento será realizado mediante entrega dos bens no endereço indicado pela Administração, dentro do prazo definido na contratação. Local de entrega: Rua dos Estudantes s/nº, Cachoeira de Cima, Mogi Guaçu - SP

4.2. Prazo de entrega: até 30(trinta) dias. O prazo deverá ser suficiente para atendimento da necessidade sem criar estoque excessivo e deverá ser compatível com a logística ordinária do mercado fornecedor.

4.3. A entrega deverá ser acompanhada de documento fiscal contendo a identificação do fornecedor, descrição dos produtos, quantidades e demais informações necessárias à conferência.

4.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, limpas, adequadas ao acondicionamento e sem sinais de violação, avaria, umidade, contaminação ou deterioração. Os alimentos deverão apresentar validade compatível com o período de consumo, vedado o fornecimento de produto em condição que comprometa seu consumo regular.

4.5. No caso das cápsulas, a Administração verificará, além da quantidade e integridade, a compatibilidade com a máquina institucional. Produto incompatível será considerado não conforme, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

5. LOCAL, RECEBIMENTO E PROCEDIMENTOS

5.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação, ou responsável formalmente designado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, integridade das embalagens e correspondência aparente com o objeto.

5.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor da contratação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações. Ambos os prazos poderão ser prorrogados por igual período, desde que a necessidade seja devidamente justificada.

5.3. A constatação de desconformidade autorizará a recusa do item, total ou parcialmente, conforme a extensão do vício, devendo o fornecedor promover a substituição ou correção no prazo definido pela Administração, sem custo adicional.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização observarão a segregação de funções e o acompanhamento documental da execução. O gestor será responsável pelo acompanhamento global da contratação, pelos registros de ocorrências, pelo recebimento definitivo e pela adoção das providências administrativas necessárias.

6.2. O fiscal será responsável pela conferência material das entregas, recebimento provisório, registro de quantidade, integridade, validade e conformidade das especificações, comunicando ao gestor qualquer não conformidade.

6.3. Gestor: Beatriz Roncato Fiscal: Talita Lana Moreira.

6.4. As comunicações ordinárias serão realizadas pelos meios oficiais indicados pela Administração, preferencialmente por escrito, de modo a permitir rastreabilidade das solicitações, ocorrências e providências.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição corresponderá aos quantitativos efetivamente entregues e definitivamente recebidos em conformidade com este Termo de Referência. Não haverá pagamento por quantidade recusada ou não entregue.

7.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal regularmente atestada, observada a ordem cronológica e as condições financeiras da Administração. Prazo de pagamento: até 30 dias após o recebimento.

7.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade documental exigível para a contratação e à inexistência de pendências que impeçam o processamento da despesa.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do contratado: A) entregar os bens exatamente nas especificações e quantidades contratadas; B) respeitar o prazo de entrega; C) assegurar integridade, qualidade e validade dos produtos; D) substituir, sem custo adicional, itens recusados ou desconformes; E) manter durante a execução as condições exigidas para a contratação; F) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a entrega; G) responder

pelos danos decorrentes de sua atuação, observados contraditório e ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à contratante: A) fornecer informações necessárias à entrega; B) indicar local e responsável pelo recebimento; C) fiscalizar a execução; D) registrar ocorrências; E) recusar produtos em desconformidade; F) efetuar o pagamento após o cumprimento das condições; G) aplicar as medidas administrativas cabíveis quando caracterizada infração.

10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução, diante da natureza, baixo grau de complexidade e aquisição de bens de consumo, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor pela qualidade e adequação dos produtos entregues.

10.2. Não há assistência técnica ou manutenção a ser prestada, pois o objeto não compreende equipamentos ou serviços de suporte.

11. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. As exigências de habilitação serão limitadas às necessárias para demonstrar capacidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e, quando cabível, demais condições previstas no procedimento de contratação direta. Não se exige qualificação técnica especializada, registro profissional ou atestado de capacidade técnica, pois os bens são comuns e a execução não envolve atividade técnica especializada.

12. SUSTENTABILIDADE

12.1. A contratação observará, naquilo que for compatível, práticas de redução de desperdício e descarte adequado de embalagens e resíduos. Não serão exigidas certificações ambientais específicas sem demonstração de pertinência e disponibilidade no mercado.

12.2. Os fornecedores deverão entregar os produtos em embalagens adequadas para preservação da qualidade, evitando acondicionamento que aumente desnecessariamente o volume de resíduos sem benefício à integridade do produto.

13. VIGÊNCIA E FORMA DE FORMALIZAÇÃO

13.1. A aquisição terá execução vinculada ao fornecimento dos quantitativos contratados para o atendimento do horizonte de seis meses, não se tratando de serviço continuado. A vigência do instrumento deverá ser definida de forma compatível com o prazo de entrega e com as obrigações pendentes.

13.2. Considerando a contratação indicada como dispensa em razão do valor, a Administração poderá substituir o instrumento contratual por nota de empenho, autorização de compra ou instrumento hábil, na hipótese do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que o caso concreto atenda aos requisitos legais e regulamentares.

14. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO

14.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme definição constante do prompt. A contratação direta somente será formalizada se o valor estimado e o valor da proposta selecionada estiverem dentro do limite legal aplicável e se atendidos os demais requisitos do art. 72.

14.2. Recomenda-se julgamento por menor preço por item, porque os objetos são independentes e o parcelamento amplia a possibilidade de participação. A proposta deverá atender integralmente às especificações de cada item.

14.3. A Administração deverá observar a divulgação preferencial de aviso em sítio eletrônico oficial por, no mínimo, 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto e

manifestação de interesse em receber propostas adicionais, nos termos do art. 75, §3º, sem prejuízo das regras do regulamento municipal aplicável.

15. ESTIMATIVA E CONTROLE DO VALOR

15.1. Nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado desta aquisição em objeto possui caráter sigiloso, sob a justificativa de, amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, compor estratégia de licitude e transparência, considerada eficiente na busca da economicidade da contratação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação direta, as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: I – dar causa à inexecução parcial da contratação; II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total; IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; V – apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a contratação ou a execução; VI – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução; VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e VIII – praticar os demais atos expressamente tipificados no art. 155.

16.2. Verificada a ocorrência de infração, a Administração deverá registrar formalmente os fatos, identificar a conduta, o nexos com o resultado produzido, a extensão do inadimplemento e os elementos de prova disponíveis, assegurando ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação da penalidade, quando exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

16.3. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração e observados os pressupostos legais, as seguintes sanções: I – advertência, exclusivamente na hipótese de infração administrativa de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de formalização da contratação; III – impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as hipóteses legais do art. 156, §4º; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as hipóteses do art. 156, §5º.

16.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma de seu § 7º, quando cabível, observados, em qualquer hipótese, os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da individualização da penalidade e da adequação da sanção à gravidade da conduta e à extensão do dano causado à Administração. A multa compensatória será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, será aplicada multa de mora, na forma do art. 162 da referida Lei, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, considerando-se, para esse fim, o valor correspondente ao respectivo fornecimento ou parcela constante da Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

16.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legalmente previstas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados o art. 156, §4º, e as circunstâncias do caso concreto.

16.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do art. 156, §5º, produzindo os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e exigindo processo de responsabilização nos termos do art. 158, sem prejuízo das competências e formalidades legais.

16.7. Na dosimetria das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

16.8. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação do fornecedor de corrigir o inadimplemento, substituir os produtos recusados, recompor eventuais prejuízos e reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, quando comprovados.

16.9. A recusa injustificada em fornecer os itens, o atraso injustificado, a entrega de produto incompatível com a máquina institucional, a entrega de produto vencido, deteriorado ou em desacordo com as especificações poderão caracterizar infração administrativa, conforme a extensão e as circunstâncias do fato, sem prejuízo da substituição do objeto e da aplicação das sanções cabíveis.

16.10. A sanção será aplicada pela autoridade competente, observadas as competências definidas na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, e será registrada nos sistemas e cadastros pertinentes quando legalmente exigido.

17. EXTINÇÃO E RESPONSABILIDADE

17.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante de inadimplemento contratual relevante, observados o devido processo e os efeitos jurídicos aplicáveis. A extinção não afasta eventual responsabilização por danos causados.

18. MATRIZ DE RISCO E MEDIDAS DE CONTROLE

18.1. Integra este Termo de Referência, por referência, o Mapa de Análise e Gestão de Riscos elaborado para a Requisição nº 149/2026. As medidas de prevenção e contingência nele previstas deverão ser observadas pelos responsáveis pelo planejamento, seleção, fiscalização e gestão da contratação.

19. DOTAÇÃO E RECURSOS

89 - 19.05.12.364.2005.2.068.339039.04.1100000 - FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20. DISPOSIÇÕES FINAIS E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação será formalizada sem a celebração de instrumento contratual autônomo, ficando sua formalização substituída por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta fundada em dispensa de licitação em razão do valor.

20.2. A nota de empenho constituirá instrumento hábil de formalização da contratação e deverá conter ou estar acompanhada das informações necessárias à perfeita identificação do objeto, quantitativos, valores, fornecedor, condições de entrega, pagamento, obrigações, sanções e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.3. A inexistência de contrato formal não reduz nem afasta a responsabilidade do fornecedor pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

20.4. Integram a contratação, para todos os fins, este Termo de Referência, a proposta aceita, a nota de empenho e os demais documentos que instruem o processo de contratação direta, observada a ordem de prevalência definida pela Administração.

20.5. A contratação deverá ser instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, e deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente.

20.6. A contratação somente poderá ser formalizada após a verificação do enquadramento no art. 75, inciso II, inclusive quanto ao limite legal e ao somatório das despesas de mesma

natureza previsto no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como após a comprovação da disponibilidade orçamentária.

Mogi Guaçu, 14 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Mário Vedovello Filho
Diretor Administrativo
Decreto 27.011/2023

Ciente. De acordo com o Termo de Referência.